



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.103/2022

“Constitui Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para locação pelo município que especifica”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da existência de Casa Abrigo no município de Manduri, conforme determinação judicial;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade não conta com prédio público para funcionamento da Casa Abrigo;

**CONSIDERANDO** o ofício da Responsável pelo Departamento da Assistência Social solicitando a locação por 12 (doze) meses de um imóvel para funcionamento da Casa Abrigo de Manduri;

**CONSIDERANDO** que o imóvel disponibilizado deverá atender as condições mínimas necessárias para o atendimento de crianças e adolescente de 0 a 18 anos de amos os sexos, sob medida de proteção judicial e em situação de risco pessoal e social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a locação venha ser concretizada com valores dentro dos patamares praticados no município.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Constituir uma comissão destinada a avaliação de prédio comercial inserido no imóvel localizado a Rua Rio de Janeiro, nº1.255, Centro, nesta cidade de Manduri/SP, de propriedade do senhor Amilton Barbosa.

**Art. 2º** - Designar para compor a Comissão Especial de Avaliação os seguintes membros:

- Liliane Lopes dos Santos, CPF 291.419.548-66
- Daniela Martinho dos Santos, CPF 263.823.118-55
- Iwan de Matos Pinterich, CPF 425.634.848-47

**Art. 3º** - A Comissão designada pelo presente Decreto deverá emitir laudo conclusivo, atendendo aos seguintes quesitos:

- I** – Se o prédio atende as necessidades ao fim que é pretendido;
- II** – O valor avaliado do imóvel para locação.
- III** – Se o valor do aluguel pretendido está dentro dos valores praticados no

município.

**IV** – Concede a Comissão Especial de Avaliação, o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Laudo de Avaliação.



"Capital do Verde"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

**Art. 4º** - As atividades dos membros da Comissão são declaradas de caráter relevante para o Município, ficando proibida sua remuneração pelos cofres públicos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 11 de maio de 2022.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
Prefeito

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública